



Ilustríssima Senhora

Vereadora Maria Helena Duarte

Digníssima Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

ANTE PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº5546, DE 09
DE FEVEREIRO DE 2009.

Proposição que altera o § 1º do Art. 4º e acrescenta alínea "c" ao mesmo artigo; e acrescenta parágrafo único aos artigos 5º e 9º – da Lei 5546/2009 que dispõe sobre a regularização de obras.

Art. 1º – A proposição altera o § 1º do Art. 4º e acrescenta alínea "c" e paragrafo ao mesmo artigo; e acrescenta parágrafo único aos artigos 5º e 9º, da Lei nº 5546, de 09 de fevereiro de 2009; que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

§ 1º - As obras irregulares serão classificadas em 3 (três) categorias:

a) [...]

b) [...]

c) Obras em desacordo com os padrões urbanísticos e técnicos concluídas antes da publicação desta lei: são obras que apresentam irregularidades em sua estrutura física, que foram construídas em desacordo com o Plano Diretor ou o Código de Obras, no entanto não poderão sofrer alterações e/ou modificações, tendo em vista já estarem concluídas.

§ 2º - [...]

§ 3º - O prazo de solicitação de regularização de obras previsto nos casos descritos no § 1º alínea "c" será de até 180 (cento e oitenta dias) à partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º [...]

Parágrafo único– nos casos descritos no Art. 4º, § 1º alínea "c", a taxa a ser recolhida será em dobro com relação a taxa prevista no caput deste artigo.



Art. 9º [...]

Parágrafo único – *a medida mitigatória prevista no caput não incluem as obras em processo de regularização de acordo com o alínea “c” do §1º do Art.4º.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 19 de abril de 2017.

ENRIQUE CIVEIRA
Vereador - Neneco
Líder de Bancada do PDT



JUSTIFICATIVA

Atualmente vimos um crescimento de obras em nossa cidade. Acredita-se que em sua totalidade estejam em harmonia com os padrões urbanísticos e técnicos e com as devidas regulamentações da Prefeitura Municipal. No entanto há algumas exceções que não se encaixam nas obras convencionais.

A necessidade de se construir uma obra com as devidas regularizações é uma praxe já normatizada. Conquanto este tema que abordamos, dá vazão para aquelas obras já existentes que não foram regularizadas no seu início, bem como não tiveram seu devido embargo em tempo. Assim, possuímos inúmeras obras em nosso município que estão em um limbo, pois não conseguem ser finalizadas, com o devido alvará de habite-se e tampouco podem ter sua estrutura fragmentada ou demolida.

Assim, uma obra existente, já em seu processo de finalização, que não recebeu em tempo o devido apontamento, precisa ser observada no regime desta lei para que tenha sua devida adequação. Na maioria das vezes são irregularidades em desacordo com o Plano Diretor, mas não deixam de assistir a devida fundamentação técnica em sua estrutura física.

Em se tratando da permanência irregular destas construções acarreta em vários danos, tanto aos proprietários, quanto ao executivo que deixa de arrecadar o seu percentual quanto a taxas e impostos. Aos donos das obras em questão ficam alienados de qualquer processo de venda ou financiamento, uma vez que a irregularidade lhe impede.

Portanto, a apresentação deste Ante Projeto de Lei vai ao encontro das adequações necessárias. Neste sentido, aguardamos a compreensão dos nobres vereadores para contemplar a comunidade a ter seus benefícios contemplados.

ENRIQUE CIVEIRA
Vereador - Neneco
Líder de Bancada do PDT